

Data da inspeção: 15/05/2020	Tipo do Documento: DOCUMENTO TÉCNICO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NOS AMBIENTES DE TRABALHO Nº DT: 20/2020
-------------------------------------	---

1. DADOS GERAIS DO ESTABELECIMENTO/EMPRESA

Razão social:	CNAE/ Ramo de atividade:
HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU	86.10-1 - Atividades de Atendimento Hospitalar
Nome Fantasia:	CNPJ:
HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU	10.694.906/0001-07
Endereço:	Cidade/ UF:
R. Frei Geremias, 535, Novo Prado	Itamaraju/BA
Pessoa de contato:	
Gabriella Sousa Nascimento – Coordenadora da Enfermagem	
Responsável legal:	Telefone:
Rodival Silva de Sousa - Diretor	(73) 99921-8045
Setor inspecionado:	
Todos os setores	

2. POPULAÇÃO TRABALHADORA

	Homens	Mulheres	Total
Número total de trabalhadores:	45	124	169
Número total de Médicos:	27	6	33
		Total	202

Este documento técnico tem por finalidade atender à solicitação do Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, feita através da Nota de Fato nº 000023.2020.05.005/3/PTM-EUNAPOLIS, para realização de fiscalização no estabelecimento do empregador: HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAMARAJU, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.694.906/0001-07, inspeção in loco para verificações de supostas irregularidades trabalhistas.

O Centro Regional de Referência Saúde do Trabalhador (CEREST) apresentará o parecer técnico com relação a avaliação das condições de trabalho as quais estão submetidos os

trabalhadores inseridos nas dependências do estabelecimento acima supracitado, principalmente com a finalidade de reduzir o impacto da pandemia do COVID-19.

No dia 15/05/2020, por solicitação da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis-BA, foi realizada uma inspeção sanitária no Hospital Municipal de Itamaraju, de forma conjunta com a Referência Técnica Municipal em Saúde do Trabalhador (RTM-ST) do município.

3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO, CONTROLE E PREVENÇÃO À COVID-19

A inspeção teve por finalidade averiguação do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada função, levando-se em conta principalmente sua importância no cenário do COVID-19. A verificação ocorreu nos seguintes setores: Recepção, Centro de processamento de dados (CPD), Serviço de Atendimento Médico Estatístico (SAME), diretoria, laboratório, pronto socorro infantil, PSA, pré-parto/ maternidade, postos de enfermagem, centro cirúrgico, clínica médica, sala de vacina, sala de raio-x, farmácia, pronto atendimento COVID-19, limpeza, cozinha, e lavanderia.

O hospital fez uma modificação estrutural e organizacional para diminuir/ evitar a transmissão do coronavírus:

- 3.1.** Dispõe de placas na recepção e na entrada contendo avisos sobre o uso obrigatório de máscara e visitas suspensas; (Imagem 1 e 3).
- 3.2.** Separou uma entrada exclusiva para atender pessoas com suspeita de COVID-19; (Imagem 2).
- 3.3.** Na recepção geral existe demarcação dos assentos para assegurar um distanciamento; (Imagem 5).
- 3.4.** Disponibiliza locais adequados para as refeições, são observadas medidas para manter o distanciamento e prevenir aglomerações entre os trabalhadores; (Imagem 6 e 7).
- 3.5.** Adota o uso de copos descartáveis para o consumo de água, de modo a evitar a presença de recipientes individuais nos ambientes de trabalho que podem apresentar, além da SARS-CoV2, outros agentes biológicos; (Imagem 8).
- 3.6.** Orienta os trabalhadores quanto ao uso correto, retirada e descarte do EPI de acordo com a especificidade do serviço e quanto ao seu adequado descarte, por meio de treinamento registrado apenas por fotos; (Imagem 34 a 36).

- 3.7.** Orienta os trabalhadores sobre a adequada forma de higienização das mãos e demais medidas de prevenção à COVID-19;
- 3.8.** Existe barreira física na recepção para proteção individual e ou coletiva dos trabalhadores, no caso de posto de trabalho de constante e frequente contato com pacientes, com anteparo de material de vidro, que impeça aproximação de cliente e outros trabalhadores; (Imagem 9).
- 3.9.** Disponibiliza um dispensador com álcool em gel a 70% em cada posto de trabalho;
- 3.10.** Disponibiliza dispensador com álcool em gel a 70% para os pacientes, inclusive com placa contendo aviso em local de fácil acesso e visibilidade; (Imagem 9).
- 3.11.** Efetua de forma regular limpeza e higienização das bancadas de trabalho com álcool em gel a 70% ou desinfetantes e hipoclorito de sódio; (Imagem 10).
- 3.12.** Disponibiliza para todos trabalhadores máscara de uso geral, de acordo com a especificidade do serviço; (Imagem 11 e 12).
- 3.13.** Orienta os trabalhadores e pacientes das rotinas de etiqueta respiratória, por meio de placas e cartazes com aviso em local de fácil acesso e visualização;
- 3.14.** Adota medidas de identificação e afastamento dos trabalhadores sintomáticos respiratórios (tosse, coriza, febre, dor de garganta etc.) do ambiente de trabalho por 15 dias;
- 3.15.** Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) foram afastados por 15 dias, a partir do atendimento de pacientes confirmados com o vírus no hospital;
- 3.16.** Orienta os trabalhadores para identificação de sinais e sintomas da COVID e posterior isolamento, bem como estabelecer contatos com os serviços de saúde na identificação de casos suspeitos;
- 3.17.** Elaborou um Procedimento Operacional Padrão (POP) COVID-19, disponibilizando cópia para o CEREST;
- 3.18.** Realizam atividade diárias nos setores do hospital com orientações e capacitações sobre o COVID;
- 3.19.** A higienização do pronto atendimento do COVID-19 é a última a ser realizada pela equipe de limpeza, utilizando EPI's necessários e adequados para diminuir o risco de contaminação;
- 3.20.** Os profissionais do laboratório recebem a coleta do material por uma pequena abertura no setor do pronto atendimento do COVID, não tendo contato com os pacientes nem com os profissionais do setor; (Imagem 13 e 14).
- 3.21.** Oferece apoio psicológico duas vezes durante a semana aos trabalhadores no tocante ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

A dispensação dos EPI's é realizada pelo setor da farmácia e são registrados por meio de fichas de EPI (Imagem 4). São fornecidos os seguintes equipamentos: máscara cirúrgica/ gorro/ luva cirúrgica/ avental de isolamento TNT tipo impermeável descartáveis e protetor facial. O preposto informou que os calçados e luvas de PVC dos trabalhadores da limpeza são fornecidas por ela. As máscaras descartáveis são trocadas a cada 04 horas.

Na escala do pronto atendimento do COVID-19 contém 21 trabalhadores (07 médicos, 07 enfermeiros, e 07 técnicos de enfermagem), sendo 03 por dia da semana. Os profissionais envolvidos no atendimento aos pacientes do COVID-19 além dos equipamentos já citados anteriormente utilizam também os EPI's recomendados para procedimentos que gerem aerossóis: máscara N95, avental impermeável confeccionado em não tecido 100% polipropileno com BFE (Eficiência de Filtração Bacteriana) e pro-pés.

4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO, CONTROLE E PREVENÇÃO NÃO EXECUTADAS

- 4.1.** Não existe “isolamento” da torneira tipo jato do bebedouro, dessa forma aumentando o risco de contaminação ao COVID-19; (Imagem 15 e 16).
- 4.2.** Os sanitários não são separados por sexo, na sua grande maioria não dispõe de lixeira com tampa, dispensador de sabonete líquido e papel toalha; (Imagem 17 a 20).
- 4.3.** No refeitório os copos descartáveis encontravam-se na embalagem, não possui dispensador de copos, dessa forma aumentando o risco de contaminação; (Imagem 21).
- 4.4.** Observado alguns trabalhadores utilizando máscara de tecido, inadequada para suas atividades; (Imagem 22).
- 4.5.** Trabalhadoras da cozinha utilizam aventais de tecido na realização das suas atividades e uma delas não estava utilizando, estando sujeita ao agente de risco umidade; (Imagem 23 e 24).
- 4.6.** As escadas e rampas dos locais de trabalho, não apresentam boas e fácies condições de limpeza e conservação, não possibilitando desta forma o serviço de limpeza do piso por meio úmido; (Imagem 25).
- 4.7.** As escadas e rampas de acesso não possuem corrimão e material antiderrapante nos pisos (conforme previsto RDC nº 50). Devem ser providas de corrimão com altura de 80 cm a 92 cm do piso, e o piso de cada degrau tem de ser revestido de material antiderrapante; (Imagem 25).
- 4.8.** Visualizado que boa parte dos trabalhadores estavam utilizando calçado inadequado para suas atividades. Conforme o item 32.2.4.5, “e” da NR-32, não é

permitido ou aceito a utilização de calçados abertos pelos trabalhadores no desenvolvimento das atividades laborais; (Imagem 26 e 27).

- 4.9. Observado que havia extintores de incêndio com recarga vencida desde o ano de 2016. Todos os extintores de incêndio devem estar sinalizados e com sua recarga dentro do prazo de validade, em conformidade com os itens 4.1.2 da NBR nº 12.692/1998 e 5.3.1 da NBR nº 12.693; (Imagem 28 e 29).
- 4.10. Alguns Equipamentos de Proteção, como máscaras e aventais encontravam-se mal armazenados no setor da lavanderia. De acordo com o item 6.7 da NR-06 o trabalhador deve responsabilizar-se pela guarda e conservação dos EPI's; (Imagem 30 a 32).
- 4.11. Constatado o uso de ventilador em um dos postos de enfermagem. Segundo a NBR – 7256 que proíbe o uso de ventiladores e de acordo com a resolução RDC 50, de 2002, item 5, relacionado às Condições Ambientais de Conforto, os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), precisam de sistemas de controle das condições de conforto higrotérmico e de qualidade do ar diferentes, devido aos grupos populares que frequentam, das atividades que nelas se realizam e das características de seus equipamentos. (Imagem 33).

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO



Imagem 1 – item 3.1



Imagem 2 – item 3.2



Imagem 3 – item 3.1

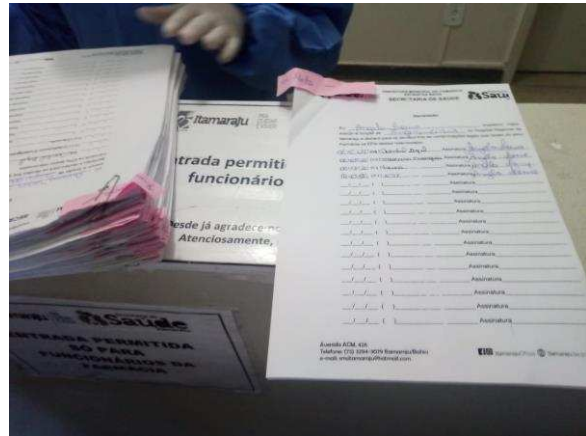


Imagem 4 – Ficha de EPI



Imagem 5 – item 3.3



Imagem 6 – item 3.4



Imagem 7 – item 3.4



Imagem 8 – item 3.5



Imagem 9 – item 3.8 e 3.10



Imagem 10 – item 3.11



Imagem 11 – item 3.12



Imagem 12 – item 3.12



Imagem 13 – item 3.21



Imagem 14 – item 3.21



Imagem 15 – item 4.1



Imagem 16 – item 4.1



Imagem 17 – item 4.2



Imagem 18 - item 4.2



Imagem 19 - item 4.2



Imagem 20 - item 4.2



Imagem 21 – item 4.3



Imagem 22 – item 4.4



Imagem 23 – item 4.5



Imagem 24 – item 4.5



Imagem 25 – item 4.6 e 4.7



Imagem 26 – item 4.8



Imagem 27 – item 4.8



Imagem 28 – item 4.9



Imagem 29 – item 4.9



Imagem 30 – item 4.10



Imagem 31 – item 4.10



Imagem 32 – item 4.10



Imagem 33 – item 4.11

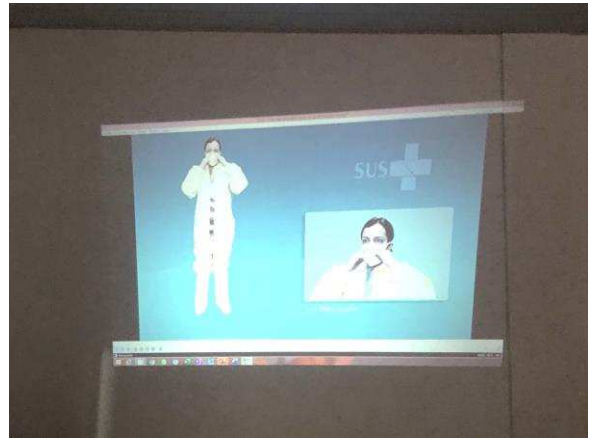


Imagem 34 – Treinamento de EPI



Imagem 35 – Treinamento de EPI



Imagem 36 – Treinamento de EPI

RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO:

EQUIPE TÉCNICA DO CEREST (CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR)	
<hr/> <p>Maíra Moraes Campos Fisioterapeuta do Trabalho/ CEREST CREFITO – 60.253-F</p>	<hr/> <p>Katielle Souza dos Santos Técnica de Segurança do Trabalho/ CEREST MTE -13.168/BA</p>

De acordo:

Renata de Almeida Caires
Coordenadora do CEREST
Matrícula: 32858

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei Federal Nº 8.080/1990, artigos 6º e 18;
- Lei Estadual Nº 3.982/81, regulamentada pelo Decreto Nº 29.414/1983;
- Lei Estadual Nº 6.455/93, regulamentada pelo Decreto Nº 6.033/1996;
- Decreto Estadual SESAB Nº 10.139/2006;
- Portaria Estadual SESAB Nº 2.867/1997;
- Portaria Estadual Nº 3.354/2008;
- Portaria Estadual SESAB Nº 124/2011;
- Portaria Estadual SESAB Nº 1.411/2016;
- Lei Federal Nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto Nº 6.033/1996;
- Lei Federal Nº 8.080/1990;
- Portaria Federal de Consolidação MS/GM Nº 02/2017;
- Portaria Federal de Consolidação MS/GM Nº 03/2017;
- Portaria Federal de Consolidação MS/GM Nº 04/2017;
- Portaria Federal de Consolidação MS/GM Nº 05/2017;
- Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020;

- FO
ET Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência no estado da Bahia e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Artigo 09, inciso III);
- FO
ET Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- FO
ET Nota Técnica COE Saúde nº 20 de 24 de março 2020;
- FO
ET Recomendação do Ministério Público do Trabalho Nº 35132 de 18/03/2020;
- FO
ET Salvador/BA, 26 de março de 2020;
- FO
ET NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- FO
ET ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Orientação sobre uso de Saneantes Regularizados. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/noticias/-/asset_publisher/FXrpx9qY7FbU/content/saneantes-populacao-deve-usar-produtos-regularizados/219201>. Acesso em: 8 abr. 2020;
- FO
ET Norma Regulamentadora 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- FO
ET Norma Regulamentadora 06 – Equipamentos de Proteção Individual, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978;
- FO
ET Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- FO
ET NBR nº 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos de projeto e execução nas instalações;
- FO
ET NBR nº 12.692/1998 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- FO
ET NBR nº 12.693/1993 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio.